



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Quinta-feira • 18 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 2367

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- **Decreto Nº 73, De 18 De Fevereiro De 2021** - Dispõe Sobre As Medidas Temporárias De Prevenção E Controle Para Enfrentamento Do Covid-19 No Âmbito Do Município De Teofilândia/Bahia, E Regulamenta O Funcionamento Do Comercio, Clínicas Odontológicas, Templos Religiosos, Academias, Bares, Restaurantes E Feira Livre No Âmbito Do Município De Teofilândia-Bahia.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Decretos



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### **DECRETO Nº 73, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Teofilândia/Bahia, e regulamenta o funcionamento do comércio, clínicas odontológicas, templos religiosos, academias, bares, restaurantes e feira livre no âmbito do município de Teofilândia-Bahia.**

**O Prefeito Municipal de Teofilândia - Estado da Bahia**, no uso de suas Atribuições legais e nos Termos da Lei Orgânica Municipal, e com base o art. 45, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município (Redação dada pela Ementa a Lei Orgânica nº. 03/2002).

**CONSIDERANDO** a nova formação do Comitê Municipal de Combate ao Covid-19;

**CONSIDERANDO** o que foi discutido na última reunião do referido Comitê, realizada no dia 12 do corrente mês, que contou com a presença dos (as) Secretários (as) de Saúde, Educação, Agricultura, Infraestrutura, de Comerciantes, Sociedade Civil, Vereadores e do Prefeito Municipal;

**CONSIDERANDO** o país e a nossa região continua com um grande número de pessoas contaminadas pela referida doença;

**CONSIDERANDO** que não há previsão da vacinação em grande número para a nossa população;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por entender tratar-se de evento complexo, que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como pandemia;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Teofilândia/BA, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar a propagação de infecção e transmissão local e de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** que O CREF 13/BA já emitiu nota técnica autorizando o funcionamento das academias desde que respeitando os critérios técnicos e sanitária disponibilizado pelo Conselho;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar a aglomeração e as repartições públicas tem sido focos de grandes aglomerações e isso vai de encontro às medidas sanitárias;

**CONSIDERANDO** o decreto nº 20.233 de 16/02/2021 do estado da Bahia, que restringiu, por conta do aumento de casos de COVID-19, a locomoção noturna em boa parte do Estado, incluindo o toque de recolher, a partir das 22 horas.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus e mantém declarada a situação de emergência temporária em todo o município de Teofilândia-Bahia, em razão da epidemia causada pelo COVID -19 e **REGULAMENTA** o funcionamento das repartições públicas, da feira livre, do comércio em geral e de outras atividades, no âmbito do Município de Teofilândia-Bahia:

**Art. 2º** - Todos os órgãos municipais, funcionarão, internamente nos próximos 10 dias, com exceção do Hospital, PSFs e CAPS.

**Art. 3º** - Fica permitido o funcionamento de bares e congêneres, em todo município, com 50% da sua capacidade de atendimento, até às 22 horas, devendo os estabelecimentos atender as seguintes exigências:

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA  
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- I - Manter distanciamento mínimo de cada mesa de 2m (dois metros);
  - II - É obrigatório aos funcionários e clientes o uso de MÁSCARAS;
  - III - Na entrada dos estabelecimentos deve ter disponibilizado álcool 70% e papel toalha;
  - IV - Clientes e funcionários devem higienizar as mãos antes e depois de entrar no estabelecimento;
  - V - Higienização de todo material e equipamento, tais como: mesas, cadeiras, balcões e demais móveis e utensílios sempre que forem desocupadas;
- § 1º** - Fica autorizada a entrega a domicilio (Delivery), de alimentos, bebidas e outros até as 22 horas.

**Art. 4º** - O comércio em geral considerado não essencial, terá suas atividades adstritas conforme o Alvará de funcionamento de cada estabelecimento, passando a funcionar nos horários compreendidos entre 08:00 às 18:00 horas de segunda a sexta e das 7:00 às 14:00 no sábado.

**Art. 5º** - O acesso e permanência nas dependências dos estabelecimentos comerciais em geral estarão condicionados a utilização de máscara ou outro meio de proteção facial.

I - Os clientes deverão ser orientados a manter distância mínima de 1,5 metros, devidamente posicionados em filas. Sendo de responsabilidade dos donos dos estabelecimentos a organização e marcação no chão.

II - Deverá ser disponibilizado aos funcionários e clientes álcool em gel 70% (setenta por cento) em locais de fácil acesso e visibilidade ou a critério do estabelecimento, poderá ser disponibilizado pia com sabão líquido para higienização das mãos.

III - A Vigilância Sanitária ficará responsável por visitar e delimitar a quantidade de pessoas que poderão adentrar simultaneamente em cada estabelecimento comercial.

IV - Os comerciantes que durante o atendimento aos clientes formarem filas, incluindo bancos, casas loterias e correspondentes bancários, ficam obrigados a criarem medidas de segurança de forma a garantir uma distância mínima de 1m (um metro) entre os clientes, inclusive nas filas que se formem na parte externa do estabelecimento, e com sinalização da distância estabelecida para cada cliente, deverá adotar a organização de fluxo mediante utilização de senhas de atendimento interno e externo.

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA  
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**Art. 6º** - As limitações administrativas contidas neste Decreto não se abrangerão aos hospitais, postos de saúde, clínicas de atendimentos emergencial, farmácias e postos de combustíveis.

I - Os postos de combustíveis poderão funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, contudo, seu funcionamento, após às 22 horas estará condicionado impreterivelmente ao fornecimento de combustível, não estendendo tal exceção às lanchonetes ou restaurantes que funcionem em suas dependências.

**Art. 7º** - O mercado municipal e as feiras livres funcionarão de segunda a sábado, até as 14:00, sendo que as barracas deverão respeitar a distância mínima de uma para outra de 05m (cinco metros).

**Art. 8º** - Fica proibida a instalação de quaisquer barracas, oriundas de comerciantes de outras cidades, que pretendam comercializar no município de Teofilândia/BA.

**Art. 9º** - Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas, tais quais, academias e estúdios de musculação, estúdios de crossfit, de treinamento funcional e de pilates.

**Parágrafo único:** - Ficam terminantemente proibido o funcionamento de estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas e esportes que exijam contato físico, bem assim os que a sua prática exija uma distância inferior a 02m (dois metros) entre os praticantes.

**Art. 10** - Os estabelecimentos mencionados no artigo 9º deste decreto ficam obrigados a seguirem as seguintes medidas de segurança:

- I - Manter distanciamento mínimo de cada pessoa de 2m (dois metros), incluindo funcionários;
- II - É obrigatório aos funcionários e clientes o uso de MÁSCARAS, inclusive para a realização dos treinos;
- III - O tempo máximo permitido para a permanência e treino de cada cliente é de 60 (sessenta) minutos;
- IV - Na entrada dos estabelecimentos deve ter disponibilizado álcool 70%, com registro manual de acesso e saída dos clientes;
- V - Clientes e funcionários devem higienizar as mãos antes e depois de entrar no estabelecimento e antes e depois de usar cada equipamento;

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA  
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

VI - Academia deve disponibilizar álcool 70% e gel na entrada do estabelecimento e:

a) Será de responsabilidade o aluno/cliente quando dá aula apresentar seu kit de higienização qual seja (toalha individual, álcool em gel e garrafa d'água);

b) Não será permitida a entrada de cliente/aluno sem a apresentação do seu kit de higienização;

VII - Aos alunos e funcionários ficam proibidos de utilizarem aparelho de celular durante a permanência dentro do estabelecimento;

VIII - Higienização de todo material e equipamento, tais como: Bolas, Luvas de BOX, Sacos de Pancada, Pesos presos ao corpo, Anilhas, Alteres e similares;

IX - Entre a saída de um grupo de clientes e entrada de outro, deve haver uma pausa mínima de 15 minutos para higienização geral do estabelecimento e em todos os equipamentos, evitando assim o cruzamento de pessoas;

X - Se faz obrigatório o uso de toalha individual na prática de toda a atividade;

XI - Todas as pessoas devem manter o cabelo preso durante o treino;

XII - Bebedouros deverão estar desativados, e os clientes devem usar garrafas de água individual, trazidas de casa;

XIII - Não é permitido o uso dos vestiários, limitando-se o uso somente aos banheiros;

XIV - Espaços de convivência tais como: cafeteria, lanchonete e similares deverão estar desativados;

XV - Clientes do grupo de risco (maior de 60 anos, gestantes, pessoas com doenças respiratórias crônicas, cardiopatas, diabéticos, hipertensos e portadores de outras afecções do sistema imunológico) ou que apresentem sintomas de resfriados deverão ser informados a não frequentar o estabelecimento, mediante aviso(s) afixado(s) em local(is) de fácil visualização;

**Parágrafo Único** - A Secretária Municipal de Saúde, através da vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador emitirá documento individual para cada Academia, considerando sua área por m<sup>2</sup> (metro quadrado) e determinando o número de clientes por hora aula.

**Art. 11** - Fica suspenso por prazo indeterminado, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, a realização de atividades coletivas como campeonatos, torneios, bingos, cavalgadas, argolinhas, dentre outros.

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**Art. 12** - Fica autorizado ao funcionamento das clínicas de odontologias, escritórios de profissionais liberais respeitando o seguinte:

- I - Obrigatoriedade do uso de mascarar entre funcionários e clientes;
- II - Na entrada dos estabelecimentos deve ter disponibilizado álcool 70% e papel toalha;
- III - O atendimento ao cliente deverá ser feito de forma pré-agendada respeitando o limite de um atendimento por hora marcada;

**Art. 13** - Todos os estabelecimentos comerciais tais como, supermercados, lojas de matérias de construções e afins, ficam obrigados a executar as medidas para o enfrentamento e combate a pandemia do novo Coronavírus (COVID 19), tais como:

I - Higienização constante do local e pessoal que adentre ao estabelecimento comercial, bem como disponibilizará ainda:

a) - Álcool em gel para os cliente e funcionários;

b) - Todos equipamentos de EPIs para os funcionários, cumprindo os protocolos de segurança do trabalho previsto nas Normas Legais e as determinadas pela OMS;

II - Manter o funcionamento do estabelecimento com a observância de ocupação do espaço interno na ordem de (01) uma pessoa a cada 02m<sup>2</sup> (dois metros quadrados), como forma de evitar a aglomeração de pessoas;

III - Os comércios que durante o atendimento aos clientes formarem filas, inclusive bancos, casas lotéricas e correspondentes bancários, ficam obrigados a criar medidas de segurança de forma a garantir uma distância mínima de 1m (um metro) entre os clientes, inclusive nas filas que se formarem na parte externa do estabelecimento, e com sinalização da distância estabelecida para cada cliente, deverá adotar a organização de fluxo mediante utilização de senhas de atendimentos interno e externo;

IV - As atividades listadas nos incisos deste artigo devem seguir rigorosamente as respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento ou veículo para prevenir a disseminação do Coronavírus, podendo responder criminalmente por seus atos e ainda serem aplicadas as sanções:

I - Interdição do estabelecimento,

II - Multa;

III - Confisco de mercadoria;

IV - Cancelamento do Alvará.

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**Art. 14** - Fica suspensa por prazo indeterminado, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, a realização de festas, confraternizações, comemorações, encontros e quaisquer outras atividades correlatas em espaços públicos ou privados.

**Parágrafo Único** - A suspensão das atividades dar-se-ão independentemente da utilização de aparelhos sonoros.

**Art. 15** - Fica estabelecida a suspensão de acesso ou utilização de piscinas instaladas em clubes aquáticos, pesqueiros ou outro estabelecimento de uso coletivo.

**Art. 16** - Ficam suspensas temporariamente, as liberações de transporte coletivo para outros fins que não sejam relacionados a saúde.

**Art. 17** - Fica mantido o uso obrigatório de máscaras com coberturas sobre o nariz e boca, a serem utilizadas sempre que sair de casa, conforme preconiza a Lei Estadual nº. 14.258/2020 e especialmente:

- I - em todos os espaços públicos;
- II - equipamentos de transportes públicos coletivos;
- III - estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços;
- IV - táxis e transportes por aplicativos e ou congêneres.

V - Todos os estabelecimentos comerciais em atividades no Município de Teofilândia, em especial os autorizados por este Decreto, deverão exigir o uso de máscaras por seus colaboradores, funcionários e clientes.

VI - Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento.

VII - As máscaras caseiras deverão ser confeccionadas conforme as orientações da Nota Informativa nº. 03/2020 do Ministério da Saúde.

**Art. 18** - Fica autorizada a realização de missas, cultos religiosos e afins, desde que estes observem, em seus cultos, missas ou reuniões as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros; observem as seguintes medidas: I - Nos Templos ou Igrejas só serão permitidos os cultos com a presença de no máximo 50% da sua capacidade, sendo obrigatório atender as seguintes exigências:

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA  
CNPJ: 13.845.466/0001-30





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- a) – Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, e as superfícies de toque, preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;
- b) – Manter a disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos presentes e dos funcionários do local;
- c) – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- d) – Manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;
- e) – A utilização obrigatória de máscaras faciais de todos os presentes.

**Art. 19** – Os velórios contarão com até 20 (vinte) pessoas;

a) – Em caso de óbito no domicílio, a funerária contratada deverá ser a única responsável pelo manejo dos corpos;

b) – A duração do velório será de no máximo 30 minutos; Os óbitos que ocorrerem após 18h, o corpo ficará sob a responsabilidade da funerária contratada até as 08 horas da manhã do dia seguinte.

**Art. 20** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência 10 dias, revogando-se o Decreto 64 de janeiro de 2021.

**Art. 21** – O cumprimento desse decreto em vigor, passará por fiscalização de rotina por pessoas designadas pela vigilância sanitária para esse fim.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, em 18 de Fevereiro de 2021.

**Higo Moura Medeiros**

*Prefeito Municipal*

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30